



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DEMAIS VEREADORES
APROVADO(A)

em 24,05,2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, vem à h. presença de Vossas Excelências apresentar

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 06/2022,
de iniciativa do Poder Legislativo, de seguinte teor:

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 06, de 12 de abril de 2022, o seguinte dispositivo:

“Art. 4º Fica acrescido o seguinte dispositivo ao caput do artigo 1º da Lei nº 2.747, de 11 de março de 2009:

‘§4º O número máximo de servidores passíveis de serem designados para atuar em processos licitatórios, fazendo jus portanto à gratificação instituída por esta Lei, é o seguinte:

I – para as comissões de licitações instituídas com fundamento nas Leis nºs 8.666/93 e 14.133/21: 03 (três) membros, incluindo neste número o presidente, além dos respectivos suplentes/substitutos no período que assumirem a função; e

II – para as licitações na modalidade pregão: o pregoeiro e a equipe de apoio formada por 03 (três) membros, além dos respectivos suplentes/substitutos no período que assumirem a função.”

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.


TIAGO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Castelo/ES


EDIMAR CELIN
1º Secretário


RENAN VIÇOSI MAIA
2º Secretário